



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.580, DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2013, originária do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, que dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação.

RELATOR: Senador JOÃO CABIBERIBE

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 6, de 2013, das Jovens Senadoras Dieleem Campos, Jaqueline Moro e Wênia Oliveira e dos Jovens Senadores Edson Dionizio e Rodrigo Sá, de projeto de lei que determina a implantação de atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica. Prevê, ainda, que os psicólogos e psicopedagogos responsáveis pelo atendimento sejam selecionados por concurso público e que elaborem plano de trabalho, juntamente com as escolas.

Para os autores, fatores extraescolares muitas vezes prejudicam o desempenho escolar dos estudantes. A esse respeito, eles destacam, por exemplo, o abuso de álcool, as drogas, a violência e a gravidez precoce como problemas que afligem a juventude na sociedade brasileira. Essa realidade, acrescentam, justifica a presença de profissionais da área de saúde mental nas escolas, para viabilizar o atendimento direto dos alunos, de seus familiares e dos profissionais da educação.

A proposta foi aprovada pelo Senado Jovem em sessão plenária realizada no dia 21 de novembro de 2012 e encaminhada a esta Comissão com base na Resolução nº 42, de 2010.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, tem tratamento de sugestão legislativa, nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição legislativa aprovada por jovens senadores e publicada. Estão, portanto, atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 6, de 2013.

A SUG dos jovens senadores procura responder a uma das grandes preocupações da sociedade brasileira: a garantia de sucesso escolar a todos os estudantes, independentemente de origem social ou de idiossincrasias pessoais.

Em virtude disso, é crucial que ninguém seja deixado para trás. É preciso cuidar principalmente de estudantes que, por alguma razão, enfrentam situações de conflito social ou familiar, prejudiciais ao seu desempenho acadêmico. Para tanto, a escola deve ser capaz de lidar com os distúrbios provocados pelas drogas, pelo álcool ou pela violência que insiste em adentrar os seus muros.

É certo que os profissionais da educação devem ser o foco na relação com os estudantes. Contudo, esses profissionais não podem ser deixados sozinhos nessa tarefa. A escola precisa do apoio de especialistas de outros campos do conhecimento, de forma a atender convenientemente os estudantes e suas famílias na superação de dificuldades emocionais e de relacionamento interpessoal, que tantos danos causam aos estudantes e aos seus projetos de futuro. E os profissionais mais adequados para isso são os psicólogos e psicopedagogos que a SUG tão bem integra ao ambiente escolar.

Por essas razões, julgamos que a SUG nº 6, de 2013, pode ser transformada em projeto de lei por esta Comissão. Às comissões para as quais ela vier a ser distribuída caberá apreciar outros elementos concernentes ao tema, bem como promover a adequação da matéria ao ordenamento jurídico da área de educação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão nº 6, de 2013, nos termos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os sistemas de ensino oferecerão atendimento psicológico ou psicopedagógico, individual ou coletivo, para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica, nos contextos pessoal, pedagógico, social e familiar.

Art. 2º O atendimento de que trata o art. 1º será realizado por profissionais selecionados por concurso público, que elaborarão seus planos de trabalho em conjunto com as instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete, nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar sugestões legislativas e transformá-las em proposições, caso sejam consideradas meritórias.

É no exercício desta competência que adotamos esta proposição. Oriunda da Sugestão nº 6, de 2013, aprovada pelos jovens participantes do projeto Senado Jovem Brasileiro, ela visa a oferecer aos estudantes da educação básica, bem como aos profissionais da educação, atendimento psicológico e psicopedagógico, de forma a assegurar a todos o direito à educação de qualidade e com sucesso no aprender.

Transcrevemos a seguir parte da justificação dos jovens senadores, com o intuito de demonstrar a amplitude e a importância da proposição aqui apresentada:

“É preocupante a situação que envolve grande parte dos alunos das escolas públicas, pois aumenta o número de estudantes que não conseguem obter um bom aproveitamento em sala de aula devido a fatores sociais, pessoais e familiares, que influenciam direta ou indiretamente a sua vida escolar. Alguns exemplos disso são: abuso de álcool, drogas, brigas na escola, gravidez precoce, entre outros.

Os profissionais do magistério são, muitas vezes, vítimas de processos de desmotivação, desmoralização, e até agressão física e verbal, levando-os a crises de depressão e ao que é conhecido como síndrome de *burn out*.

Dessa forma, a inserção de psicólogos ou psicopedagogos nas instituições de ensino apresenta-se como uma saída socialmente viável para contribuir com a solução desse quadro. Esses profissionais terão a responsabilidade de lidar com transtornos comportamentais e de aprendizagem, seja por meio de consultas individuais, seja por atendimentos coletivos, direcionados aos alunos, suas famílias e professores, para recuperação de sua autoestima e autonomia.”

Nas palavras dos jovens senadores, assim, percebe-se a indubitável relevância da matéria que esta Comissão transforma em proposição, e para a qual solicitamos o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2013.

SENADOR ALVIM RUI, Presidente



, Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 6, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 68ª REUNIÃO, DE 04/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Maria
RELATOR:

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | |
|---|-----------------------------------|
| Ana Rita (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| João Capiberibe (PSB) | 2. Eduardo Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 3. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 4. Aníbal Diniz (PT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 5. João Durval (PDT) |
| Wellington Dias (PT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP) | |
| Roberto Requião (PMDB) | 1. Sérgio Souza (PMDB) |
| VAGO | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Paulo Davim (PV) | 3. VAGO |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 4. VAGO |
| Sérgio Petecão (PSD) | 5. VAGO |
| Lidice da Mata (PSB) | 6. VAGO |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM) | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | 3. Wilder Morais (DEM) |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR) | |
| Magno Malta (PR) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 2. Osvaldo Sobrinho (PTB) |
| Eduardo Lopes (PRB) | 3. VAGO |

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 557, DE 2013

Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os sistemas de ensino oferecerão atendimento psicológico ou psicopedagógico, individual ou coletivo, para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica, nos contextos pessoal, pedagógico, social e familiar.

Art. 2º O atendimento de que trata o art. 1º será realizado por profissionais selecionados por concurso público, que elaborarão seus planos de trabalho em conjunto com as instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete, nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado

Federal (RISF), analisar sugestões legislativas e transformá-las em proposições, caso sejam consideradas meritórias.

É no exercício desta competência que adotamos esta proposição. Oriunda da Sugestão nº 6, de 2013, aprovada pelos jovens participantes do projeto Senado Jovem Brasileiro, ela visa a oferecer aos estudantes da educação básica, bem como aos profissionais da educação, atendimento psicológico e psicopedagógico, de forma a assegurar a todos o direito à educação de qualidade e com sucesso no aprender.

Transcrevemos a seguir parte da justificação dos jovens senadores, com o intuito de demonstrar a amplitude e a importância da proposição aqui apresentada:

“É preocupante a situação que envolve grande parte dos alunos das escolas públicas, pois aumenta o número de estudantes que não conseguem obter um bom aproveitamento em sala de aula devido a fatores sociais, pessoais e familiares, que influenciam direta ou indiretamente a sua vida escolar. Alguns exemplos disso são: abuso de álcool, drogas, brigas na escola, gravidez precoce, entre outros.

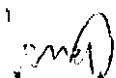
Os profissionais do magistério são, muitas vezes, vítimas de processos de desmotivação, desmoralização, e até agressão física e verbal, levando-os a crises de depressão e ao que é conhecido como síndrome de *burn out*.

Dessa forma, a inserção de psicólogos ou psicopedagogos nas instituições de ensino apresenta-se como uma saída socialmente viável para contribuir com a solução desse quadro. Esses profissionais terão a responsabilidade de lidar com transtornos comportamentais e de aprendizagem, seja por meio de consultas individuais, seja por atendimentos coletivos, direcionados aos alunos, suas famílias e professores, para recuperação de sua autoestima e autonomia.”

Nas palavras dos jovens senadores, assim, percebe-se a indubitável relevância da matéria que esta Comissão transforma em

proposição, e para a qual solicitamos o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2013.



Senadora Ana Rita

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE , originado da SUG Nº 6 DE 2013

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) | |
|---|--|
| ANA RITA (PT) <i>[Signature]</i> | 1. ANGELA PORTELA (PT) |
| JOÃO CAPIBERIBE (PSB) <i>[Signature]</i> | 2. EDUARDO SUPILCY (PT) <i>[Signature]</i> |
| PAULO PAIM (PT) <i>[Signature]</i> | 3. HUMBERTO COSTA (PT) |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) <i>[Signature]</i> | 4. ANIBAL DINIZ (PT) |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT) <i>[Signature]</i> | 5. JOÃO DURVAL (PDT) |
| WELLINGTON DIAS (PT) <i>[Signature]</i> | 6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) |
| Bloco Párlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) <i>[Signature]</i> | 1. SÉRGIO SOUZA (PMDB) <i>[Signature]</i> |
| VAGO | 2. RICARDO FERRAÇO (PMDB) |
| PAULO DAVIM (PV) <i>[Signature]</i> | 3. VAGO |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB) <i>[Signature]</i> | 4. VAGO |
| SÉRGIO PETECÃO (PSD) | 5. VAGO |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | 6. |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | 3. WILDER MORAIS (DEM) |
| | 4. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) | |
| MAGNO MALTA (PR) | 1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) |
| GIM (PTB) | 2. OSVALDO SOBRINHO (PTB) <i>[Signature]</i> |
| EDUARDO LOPES (PRB) | 3. VAGO |

Publicado no DSF, de 43/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 182+(/2013